



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

Altera a Lei nº 8.747, de 30 de junho de 2016, de modo a estabelecer novos parâmetros documentais para fins de comprovação de renda.

Art. 1º A Lei nº 8.747, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Considera-se carente, para os fins desta lei, a pessoa com renda familiar “per capita” de até um salário mínimo, sendo exigida – somente – a documentação indispensável para a sua comprovação.

§ 1º O cálculo da renda “per capita” é feito pela divisão da renda bruta familiar pelo número de seus integrantes, inclusive os que não têm renda.

§ 2º O comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é documento comprobatório suficiente para atestar a renda, atribuindo-se sua apresentação pela pessoa requerente e dispensando-se a apresentação de quaisquer outros documentos para a mesma finalidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de março de 2022.

GUILHERME BIANCO

PROTÓCOLO 2681/2022 - 14/03/2022 14:27 - PROCESSO 68/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Configura uma problemática antiga e constante das Pessoas com Deficiência que a comprovação da renda apareça como um entrave ao fazer o cadastramento para a garantia do passe livre. Essa comprovação, até o presente momento, se dá através da exigência do: a) extrato CNIS (retirado exclusivamente no INSS); b) extrato ou demonstrativo de crédito de benefício; c) carteira de trabalho de todos os moradores da casa maiores de 16 anos; d) para autônomos, exige-se a declaração de renda autenticada; e) folha resumo da inscrição no cadastro único. Ou seja, trata-se da apresentação de um excesso de documentos.

A busca, organização e entrega desses documentos exige uma disponibilidade e possibilidade de tempo e descolamento que aparecem como um obstáculo para que cidadãos tenham acesso ao seu direito – muitos destes, com mobilidade reduzida ou tempo escasso, tendo em vista as jornadas de trabalho que cumprem seus familiares. Sendo assim, o acesso ao passe livre é uma política pública que não tem conseguido se realizar de forma plena e atender seus destinatários.

A escolha pelo emprego do comprovante de inscrição no Programa Social Cadastro Único (Cadúnico) motiva-se pelo fato de que este Programa compreende e sintetiza informações de famílias cadastradas, sobretudo as famílias brasileiras de baixa renda, das que estão em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias como o Benefício de Prestação Continuada – BPC (Federal), Renda Brasil (Federal), Renda Cidadã (Estadual), Bolsa Cidadania (Municipal), entre outros. Ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Único sintetiza todas as informações financeiras necessárias para a garantir a necessidade do uso benefício do passe livre – retirando, portanto, a necessidade de apresentação de todos os demais documentos exigidos até então. O excesso de burocracia para a obtenção do passe livre impacta diretamente na mobilidade e autonomia das Pessoas com Deficiência que estão em situação de vulnerabilidade econômica.

Nesse sentido, o município de Araraquara já utiliza as informações contidas no cadastro para seus programas sociais, sendo assim, utilizar essas informações para comprovação de renda de famílias carentes ajudaria a agilizar o cadastro, evitar filas e facilitar o acesso ao direito garantido por lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de março de 2022.

GUILHERME BIANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROTÓCOLO 2681/2022 - 14/03/2022 14:27 - PROCESSO 68/2022